



Portarias

PORTARIA Nº 122/2015

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO II E SEU § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Rafael de Camargo Huhn, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso I, do art. 115 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o servidor Edson Manoel Alves apresentou certificado de conclusão do curso de especialização “*Pós - graduação Lato Sensu em Educação Matemática*”, atestado pelo setor de Recursos Humanos que o mesmo tem relação com os assuntos pertinentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal, nos termos do art. 25, inciso II e seu § 4º da Resolução nº 1.194, de 10 de Dezembro de 2013, ao servidor abaixo relacionado, com vencimentos básicos dispostos no Anexo II da Lei nº 5.411/2013.

Nome	Cargo	Classe	De	Para	A partir de
Edson Manoel Alves	Agente Administrativo	I	C	D	03/12/2015

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 04 de dezembro de 2015.

RAFAEL HUHN
PRESIDENTE DA MESA

PORTARIA Nº 124/2015

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO II E SEU § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Rafael de Camargo Huhn, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso I, do art. 115 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o servidor apresentou os certificados de conclusão dos cursos de especialização “*Master in Business Administration – MBA Executivo*” e do curso de especialização “*Gestão Pública Municipal*”, atestados pelo setor de Recursos Humanos que os mesmos têm relação com os assuntos pertinentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal, nos termos do art. 25, inciso II e seu § 4º da Resolução nº 1.194, de 10 de Dezembro de 2013, ao servidor abaixo relacionado, com vencimentos básicos dispostos no Anexo II da Lei nº 5.411/2013.

Nome	Cargo	Classe	De	Para	A partir de
Geovan Dantas Ferraz	Agente Administrativo	I	C	E	17/12/2015

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 de dezembro de 2015.

RAFAEL HUHN
PRESIDENTE DA MESA

**PORTARIA Nº 123/2015**

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO II E SEU § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Rafael de Camargo Huhn, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso I, do art. 115 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o servidor Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz apresentou certificado de conclusão do curso de especialização em “*Direito do Trabalho*”, atestado pelo setor de Recursos Humanos que o mesmo tem relação com os assuntos pertinentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal, nos termos do art. 25, inciso II e seu § 4º da Resolução nº 1.194, de 10 de Dezembro de 2013, ao servidor abaixo relacionado, com vencimentos básicos dispostos no Anexo II da Lei nº 5.411/2013.

Nome	Cargo	Classe	De	Para	A partir de
Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz	Analista Legislativo	I	B	C	17/12/2015

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 07 de dezembro de 2015.

RAFAEL HUHN
PRESIDENTE DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2015.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO N. 04/2015

Contrato n. 19/2012. Atraso no cumprimento de obrigação contratual. Sanção de multa.

RELATÓRIO

A empresa Águia Vigilância e Segurança LTDA foi notificada a se manifestar acerca das imputações infracionais narradas nos autos do processo em epígrafe.

Apresentou as razões de defesa de fls 08-10.

Em síntese, a processada confessou a prática dos atos imputados na notificação de fls. 04-06; em sua defesa, alegou que foram praticados em razão do atraso no pagamento de verbas creditadas à processada em contratos firmados por ela com terceiros. Defendeu-se também da imputação de reincidência, justificando que esse instituto não se configura antes do trânsito em julgado de decisão condenatória anterior.

A Procuradoria emitiu o Parecer n. 69, opinando pela aplicação da sanção de multa.

Os autos vieram-me conclusos.

Em síntese, esse é o relatório. Decido.

DECISÃO

Acato integralmente as razões expendidas no parecer jurídico n. 69/2015, da Procuradoria da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para determinar aplicação de multa à processada nos seguintes termos:

1) SETEMBRO – R\$17.280,00, calculados da seguinte forma: 0,3% (percentual diário de incidência da multa – cláusula 17.2.2) vezes 15 (dias de atraso no pagamento dos empregados)= 4,5% vezes R\$384.000,00 (valor estimado do contrato – cláusula quinta).

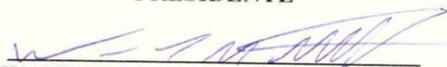
2) OUTUBRO - R\$8.064,00, calculados da seguinte forma: 0,3% (percentual diário de incidência da multa – cláusula 17.2.2) vezes 7 (dias de atraso no pagamento dos empregados)= 2,1% vezes R\$384.000,00 (valor estimado do contrato – cláusula quinta).

TOTAL – R\$25.344,00

O pagamento da multa deverá ser descontado da garantia prestada conforme Cláusula Décima Sexta do Contrato em referência; o que faltar, deverá ser descontado dos pagamentos devidos pela processante à processada – nos termos do art. 86, §3º da Lei Federal n. 8666, de 1993.

Publique-se. Notifique-se. Arquive-se.



RAFAEL HUHN
PRESIDENTE

WANDER LUIZ MOREIRA MATTOS
CONSULTOR JURÍDICO